

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0160/2013 - SEA

CONTRATO

Contrato de locação de equipamentos que celebram **O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, com sede na rua Murilo Andriani, nº 327, CEP 88034-902, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.83.043.745/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. João Rufino de Sales, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ruy Sérgio Rundbuchner, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Paulo Ricardo Corrêa Bonifácio e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Duílio Gehrke, e de outro lado, a empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 408, Anita Garibaldi, CEP. 89202-000, Município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.230/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **Sr. José Nauro Selbach Junior**, portador do CIC nº 003.459.509-09, RG nº 2765923, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, Decreto nº 3.895, de 17 de janeiro de 2002, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de impressões, (grupo-classe 0303), incluída a instalação, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, insumos, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, exceto os insumos papel e grampo, treinamento dos usuários e disponibilização de softwares de gestão, com equipamentos novos de primeiro uso, para atender as necessidades do **CONTRATANTE** pelo preço decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0160/2013**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração através da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - DGMS, conforme proposta vencedora da licitação e quantitativos e características constantes no edital.

Das quantidades

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** os seguintes quantitativos, que serão requisitados através de emissão de Autorização de Fornecimento, de acordo com a demanda:

TIPO	QUANTIDADE MÁXIMA
Tipo 1 – Brother 8912	30
Tipo 2 – Ricoh 201	03
Tipo 4 – Ricoh 203	05
Tipo 5 – Ricoh 5200S	01

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

O valor da locação será de R\$0,095 para cada página impressa monocromática e R\$0,82 para cada página impressa colorida; de R\$0,049 para cada etiqueta 67 x 26 mm x 1 Coluna impressa e R\$0,111 para cada etiqueta 106 x 139 mm x 1 Coluna impressa.

O valor anual estimado é de R\$42.330,00.

Das Condições de Pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de Ordem Bancária da Agência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, **depositando em sua conta corrente nº 4081-9, Agência nº 3428-2, Banco do Brasil** mediante:

- Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminando os serviços;
- Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, mediante a apresentação das guias de recolhimento do mês anterior;
- A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, suspende o pagamento até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação, direito à atualização monetária do preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

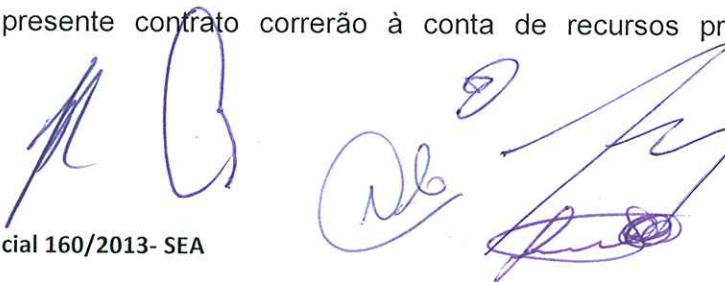

PARÁGRAFO QUARTO. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art.117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Do reajuste dos Preços

PARÁGRAFO QUINTO. Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

Da CONTRATADA:

- a) Instalar os equipamentos contratados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato e emissão das ordens de serviço;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- c) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- d) Fornecer o material de consumo (toner, cilindro, revelador, etiquetas, ribons, cabeçotes e etc), exceto grampos e papel, de acordo com sua respectiva durabilidade média e em quantidade suficiente, para atender à produção de cópias, que deverão ser entregues nos locais de instalação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE, devendo ser entregue na instalação dos equipamentos 2 (dois) kits de toner, sendo 1 (um) para reserva;
- e) Entregar, instalar e testar os equipamentos contratados, no local indicado na Autorização de Fornecimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ficando garantido o direito do CONTRATANTE de recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua imediata substituição;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e comprovar quando solicitado;
- g) Encarregar-se, dos serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos locados, substituindo por sua conta, todas as peças e componentes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos. A manutenção corretiva consiste no reparo de qualquer defeito para o perfeito funcionamento dos equipamentos, o fornecimento de todas as peças e componentes necessários, mediante solicitação do CONTRATANTE ou quando identificado pela CONTRATADA, devendo ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação de existência de problema;
- h) Para fins de contagem do prazo previsto no item anterior não serão considerados sábados, domingos e feriados, sendo que os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.
- i) Durante a execução do contrato, havendo alteração do endereço ou novas instalações, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a instalação do equipamento no novo endereço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, quando caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte a ser paga à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- k) Efetuar mensalmente leitura dos equipamentos, deixando no local de instalação dos mesmos, o relatório da leitura efetuada;

l) Fornecer treinamento para até 10 servidores, afim de capacitar os gestores do contrato a utilização do Software;

m) Instalar o Software, incluindo os códigos fonte, no datacenter do CONTRATANTE, bem como ceder a uso o servidor no qual será rodado o software ofertado.

Da CONTRATANTE:

a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente contrato e prevista pelo edital de licitação, o preço ajustado pelo volume de cópias ou impressões que a soma de todos os equipamentos contratados produzir;

b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III - Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV- E ainda:

a) se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento ou da proposta.

c) A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções previstas:

c.1) Execução dos valores de multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

c.2) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Fica sujeita a CONTRATADA em caso de descumprimento contratual as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicadas da seguinte forma:

I - Advertência, em razão de descumprimento de qualquer condição prevista para o fornecimento.

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativa ou judicialmente correspondente:

a) Por descumprimento de prazo de atendimento para manutenção corretiva:

a.1) R\$200,00 (Duzentos reais) para atendimento em até 24 horas posteriores ao prazo original;

a.2) R\$300,00 (Trezentos reais) para atendimento em até 48 horas posteriores ao prazo original;

a.3) R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) para atendimento em até 72 horas posteriores ao prazo original ou mais;

III – Suspensão:

a) Por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato de locação de equipamento;

b) Até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II desta cláusula na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento.

c) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, na hipótese de:

c.1) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c.2) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c.3) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

c.4) não manter a proposta após a adjudicação;

c.5) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

c.6) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

c.7) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c.8) fraudar a execução do contrato;

c.9) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

V- As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – Da fiscalização

A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por Resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto do presente instrumento, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.


A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

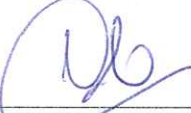
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 19 dezembro de 2014

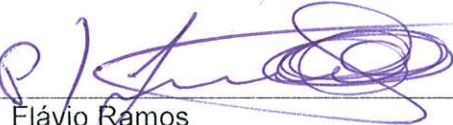
Pelo Contratante:

João Rufino de Sales
Presidente

Ruy Sérgio Rundbuchner
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Paulo Ricardo Corrêa Bonifácio
Vice-presidente de Tecnologia

Duílio Gehrke
Vice-presidente Comercial**Pela Contratada:**

José Nauro Selbach Junior
Diretor Executivo**Testemunhas:**

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro